



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

LEI Nº. 4.019

De 12 de março de 2015.

"Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes do Município de Orlândia e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas que lhe são próprios, bem como de acordo com a disponibilidade financeira do orçamento público, poderá, facultativamente, fornecer transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Orlândia para frequentarem cursos de nível técnico, superior e preparatórios para vestibular, localizados em outros municípios da região, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, a seu critério, ampliar o transporte intermunicipal de que trata esta lei para outros cursos não mencionados no "caput" deste artigo, havendo disponibilidade financeira suficiente para cobrir todos os gastos com esta ampliação.

§ 2º. (VETADO)

§ 3º. O Poder Executivo poderá conceder isenção do pagamento de que trata o § 2º deste artigo aos usuários do serviço que comprovem sua vulnerabilidade econômica de acordo com os critérios a serem fixados em regulamento, sem limites no número de isenções totais da referida tarifa.

§ 4º. (VETADO).

Art. 2º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.916, de 21 de janeiro de 2013.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

12 de março de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 004/15

Projeto de Lei nº 003/15